



LEI N° 777/2019, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Ficam as agências bancárias no âmbito do Município, obrigadas a colocar á disposição dos usuários pessoas suficiente nos setores onde haja a formação de filas”.

O Prefeito Municipal de Uruçuí - PI, **FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as agências bancárias no âmbito do Município, obrigadas a colocar á disposição dos usuários pessoas suficiente nos setores onde haja a formação de filas, garantindo que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei entende-se como tempo razoável para atendimento:

I- até 30 (trinta) minutos em dias normais;

II- até 45 (quarenta e cinco) minutos em véspera e após feriados prolongados;

III- até 30 (trinta) minutos nos dias de pagamento de funcionários públicos Municipais e Estaduais de vencimentos de contas de concessionárias de serviços públicos e de recebimento de tributos;

§1º Os bancos ou suas entidades representativas informarão aos encarregados de fazer cumprir esta Lei as datas mencionadas nos incisos II e III, Leis Básicas do Município de Uruçuí.

§2º O tempo máximo de atendimento referente aos incisos I, II e III, leva em consideração o fornecimento normal de atividades bancárias.

Art.3º as agências bancárias tem prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para adaptarem-se ás suas disposições.

Art.4º O não cumprimento das disposições desta lei sujeita o infrator as seguintes punições:

I- advertência

II- multa de 400 (quatrocentos) UFIR'S (Unidades Fiscais de Referências).

III- multa de 800 (oitocentos) UFIR'S (Unidades Fiscais de Referências).

IV- suspensão do Alvará de funcionamento após a 5ª (quinta) reincidências.

Art.5º As denúncias do Município devidamente comprovadas, deverão ser encaminhadas ao órgão municipal encarregado de zelar pelo cumprimento desta lei concedendo-se direito de defesa ao Banco denunciado.

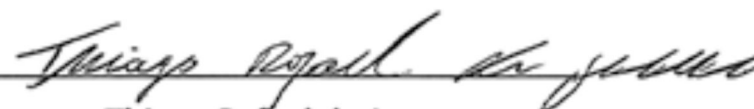
Art.6º Esta lei entra em vigo na data de sua publicação

Art.7º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Uruçuí – PI, aos dezessete dias do mês de Dezembro de dois mil e dezenove.


Francisco **Wagner Pires Coelho**
PREFEITO MUNICIPAL

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial dos Municípios, Edição _____, que circulou no dia ____ de _____ de 2019.


Thiago Rafael de Jesus
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO